



# Câmara Municipal de Varginha

**EMENDA N.º 04/2025**

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N.º 7/2025**

**De autoria do Vereador Daniel Rodrigues de Farias**

**SUPRIME OS INCISOS X, XI, XV E XVI, DO ART.  
2º AO PROJETO DE LEI N.º 7/2025.**

**Artigo 1º Ficam suprimidos os incisos X, XI, XV E XVI, do Artigo 2º do Projeto de Lei n.º 7/2025, que possuem as seguintes redações:**

**“Art. 2º (...)**

**“X – prover a guarda das lembranças do bebê por até um ano, caso a família não deseje retirar consigo na alta, de forma a garantir o acesso a estas caso os pais tenham interesse em momento posterior à alta;**

**XI – encaminhamento da paciente para acompanhamento pós-perda em Unidade Básica de Saúde, caso necessário;**

**(...)**

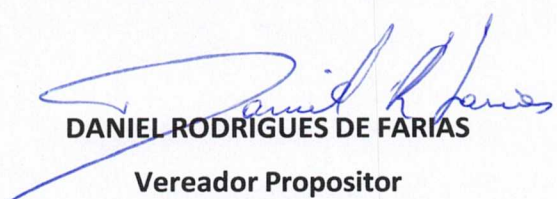
**XV - viabilização de momento adequado para despedida do bebê natimorto ou neomorto, de acordo com a vontade da família;**

**(...)**

**XVI - oferta de assistência psicológica especializada para apoio ao luto e prevenção de agravos emocionais decorrentes da perda gestacional e neonatal. (...)**”

**Art. 2º Esta Emenda Supressiva entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 10 de março de 2025**

  
**DANIEL RODRIGUES DE FARIAS**

**Vereador Propositor**



# Câmara Municipal de Varginha

## JUSTIFICATIVA

Essa Emenda ao Projeto de Lei faz-se necessária para suprimir alguns incisos da Proposição, que visa instituir protocolos relacionados à humanização do luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal nas políticas nacionais de saúde e assistência social, no âmbito do Município de Varginha, Minas Gerais.

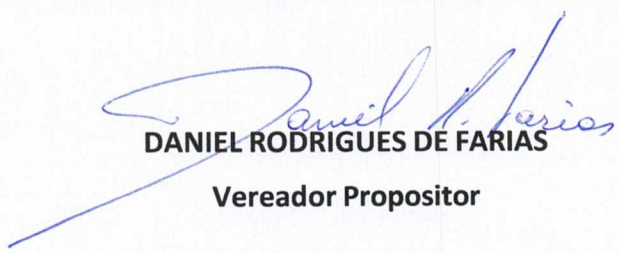
Ora, no tocante ao inciso X do Artigo 2º do Projeto de Lei em tela, a matéria coleta das lembranças relacionadas ao natimorto já foi contemplada pelo inciso IX da Emenda Modificativa n.º 01/2025.

Além do mais, quanto aos incisos XI e XVI do mesmo artigo, certo que o acompanhamento psicológico da gestantes e familiares envolvidos restou disciplinado no inciso V da Emenda Modificativa n.º 01/2025.

Por fim, quanto ao inciso XV do Artigo 2º do Projeto de Lei, o tema foi devidamente esmiuçado no inciso XIV, da Emenda Modificativa n.º 01/2025, razão pela qual não há que se inserir dois incisos com informações idênticas.

Assim, para viabilizar a aprovação desta importante lei, faz-se necessária a redação de um texto claro e coeso, a fim de evitar informações ambíguas.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 10 de março de 2025**

  
**DANIEL RODRIGUES DE FARIAS**

**Vereador Propositor**